



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PARECER N° 01/2026

AUTORIA: VEREADOR ELIELSON DA SILVA GOMES

TEMA: CRIA A CAMPANHA “DEZEMBRO CAMELO”, DEDICADA A AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA O ABANDONO DE ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: ICARO CÁSSIO DOS SANTOS MARQUES CORDEIRO

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 08/2026, de autoria do Vereador Elielson da Silva Gomes, que institui, no âmbito do Município de Bananeiras, a Campanha “Dezembro Caramelo”, dedicada a ações de conscientização contra o abandono de animais, prevenção de maus-tratos e incentivo à guarda responsável.

A proposição estabelece a realização anual da campanha no mês de dezembro, com objetivos voltados à educação da população, estímulo à adoção responsável e promoção do bem-estar animal, conforme disposto nos arts. 1º e 2º da matéria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A matéria é de relevante interesse público, pois trata de tema ligado à proteção animal, saúde pública e responsabilidade social, especialmente considerando o aumento dos casos de abandono no período de fim de ano, conforme destacado na justificativa do projeto.

O projeto respeita os limites da competência legislativa municipal ao instituir campanha de conscientização e incluí-la no calendário oficial do Município.

No tocante à execução da campanha, entende este Relator que o Poder Executivo poderá, dentro de sua esfera de discricionariedade administrativa, destinar recursos orçamentários específicos para a implementação das ações previstas, especialmente no que se refere a:

- campanhas educativas institucionais;



- ações de conscientização em espaços públicos;
- divulgação dos canais de denúncia ouvidoria municipal;
- atividades educativas nas escolas da rede municipal de ensino, promovendo desde cedo a cultura da guarda responsável e do respeito aos animais.

Ressalta-se que eventual destinação de recursos deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira, podendo a matéria ser apreciada também sob o aspecto financeiro pela Comissão de Finanças e Orçamento, a fim de garantir conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas pertinentes.

Ademais, recomenda-se que a implementação da campanha possa contar com parcerias institucionais, especialmente com organizações da sociedade civil que atuem na causa animal, a exemplo do PET Bans, fortalecendo a atuação conjunta entre Poder Público e sociedade civil.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a relevância social, educativa e humanitária da matéria, este Relator manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 08/2026.

Sala das Comissões, 02 de março de 2026

Icaro Cássio dos Santos Marques Cordeiro
Membro Relator da CMADS

Kilson Rayff Dantas da Silva
Presidente da CMADS

Ademir Marinho Gomes
Membro da CMADS